



37-10005

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 17 dias do mês de maio de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 17 de maio de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata, que será retificada. Em seguida, comunicou que os processos que tratam das instruções para proceder revisão eleitoral, constantes da pauta nº 021/94 e oriundos da presidência serão julgados por último. Autos 067/94 - Assunto: Representação contra o Sr. José Tarcisio de Melo pela prática de propaganda eleitoral ilícita - Requerido: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral. Suspenso o julgamento com vista ao Juiz Bernardino Lima Luz, que sugeriu como matéria preliminar decidir sobre a competência para a imposição da pena de multa prevista no art. 59, 2º, da Lei 8.713/93. O Sr. Corregedor, proferiu seu voto, pelo acolhimento do dócto parecer ministerial, "in totum", a fim de aplicar-se ao Sr. José Tarcisio de Melo a multa administrativa prevista no 2º, do art. 59, da Lei 8.713/93, no valor mínimo legal (o equivalente a dez mil UFIR's do dia do efetivo pagamento, em face da caracterização da veiculação de propaganda eleitoral ilícita. Os demais Juizes proferirão seus votos na sessão posterior. Autos 051/94 - Assunto: Propaganda eleitoral ilícita praticada pelo Deputado Nanio Tadeu Gonçalves - Requerido: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral. Concedido vista ao Juiz Bernardino Lima Luz, após proferido o voto do Sr. Corregedor, em acolhimento ao parecer ministerial, pela aplicação ao Sr. Nanio Tadeu Gonçalves da pena de multa administrativa prevista no parágrafo 2º, do art. 59, da Lei 8.713/93, pelo valor mínimo legal, ou seja, 10 mil UFIR's, em face da caracterização da veiculação da propaganda eleitoral ilícita, através de out doors. Autos 2.269/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona Eleitoral) Eleitoral - Assunto: Justifica o atraso em protocolar as fichas de filiação partidária da comissão regional provisória do partido republicano progressista e requer sejam as mesmas recebidas e registradas para que produzam os efeitos para



## JUSTIÇA ELEITORAL

fins de registros de candidaturas - Requerente: O Partido Republicano Progressista-PRP (Adv.Dr. Gláucio L. Coraiola) - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - Em sustentação oral o Sr. Defensor do Requerente, em síntese esclareceu que as fichas de filiação partidária foram apresentadas ao TSE e que somente agora o Partido vem ao Tribunal Regional apresentá-las a fim de que sejam convalidados todos os atos praticados pela Comissão provisória, não causando prejuízos à sua diretoria e em especial, àqueles que pretendem candidatar-se nas próximas eleições. Requereu, finalmente o recebimento destas na data que consta na ata e fichas recebidas pelo TSE. Em seguida, o Sr. Procurador esclareceu que a responsabilidade pela remessa das referidas fichas ao TRE é do Partido e que no caso, houve negligência por parte deste, pois a lei, apenas faculta ao TSE a possibilidade de enviá-las. Considerando o exposto, opinou pelo indeferimento do pedido. O Sr. Relator proferiu seu voto, em acolhimento ao douto parecer ministerial, fundamentado no art. 65, parágrafo 6º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. E finalmente, foi concedido dos autos ao Juiz Paulo Idalano Soares Lima. Autos 2210/94, 2215/94, 2221/94, 2227/94, 2233/94, 2244/94, 2260/94, 2265/94, 2276/94, 2239/94 e 2281/94 - Julgados em conjunto - Assunto: Pedido de registro de Diretórios Municipais do PPR - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória no Tocantins - Dep. Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNANIME IDENTICA EM TODOS OS PROCESSOS: Acolhendo o douto parecer do Ministério Público, pelo deferimento dos pedidos de registro de diretórios municipais, considerando o atendimento às exigências legais previstas na Resolução TSE nº 10.785/80, assegurando, se for o caso a vaga que será destinada ao líder da bancada. Autos 2196/94 - Procedência: Gurupi (2ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PPS - Requerente: Presidente da Comissão Regional Provisória do PPS - Sr. José Ferreira Pinto - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, considerando o fiel cumprimento das disposições sobre a matéria, constantes da Resolução TSE nº 10.785/80, assegurando-se a vaga destinada ao líder da bancada. Autos 2255/94 - Procedência: Miracema do Tocantins (5ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PP - Requerente: Presidente Regional do PP do Tocantins - Dep. Osvaldo Reis - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNANIME: Acatando o parecer ministerial pelo deferimento do pedido de registro, considerando fiel cumprimento das disposições sobre a matéria, constantes da Resolução TSE nº 10.785/80, assegurando-se a vaga destinada ao líder da bancada na Câmara Municipal, se for o caso. Autos 2287/94 - Procedência: Tocantinia (5ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PDT - Requerente:



## JUSTIÇA ELEITORAL

Presidente do diretório regional do PDT - Sr. João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer do Ministério Público Federal, pelo deferimento do pedido de registro, vez que presentes as determinações contidas na Resolução TSE nº 10.785/80. Autos 2311/94 - Procedência: Buriti do Tocantins (10ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de diretório municipal do PT - Requerente: Presidente do diretório regional do PT - Sr. Divino Donizete Borges Nogueira - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido, considerando o atendimento às exigências legais contidas na Resolução TSE nº 10.785/80. Autos 2388/94 - Procedência: Paraná (18ª Zona) - Assunto: Indicação de Escrivão Eleitoral - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona - Indicado: Sr. Alvernes Camelo Sobrinho - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pela aprovação da indicação, considerando que foi observado o art. 33 do Código Eleitoral. Autos 1076/92 - Procedência: Abreulândia - Assunto: Pedido de registro de diretório municipal do PMDB - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISÃO UNANIME:** Desacolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela prejudicialidade do pedido por falta de objeto. Autos 2254/94 - Procedência: Carmolândia - Assunto: Pedido de registro de diretório municipal do P. Progressista - Requerente: Presidente do diretório regional do PP. - Dep. Osvaldo de Souza Reis - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido, para efeito de anotações, vez que não houve impugnação e cumpridas as exigências legais. Autos 2275/94 (São Bento do Tocantins), 2264/94 (Formoso do Araguaia), 2220/94 (Rio Sono), 2226/94 (Maurilândia), 2259/94 (Araguaína), 2232/94 (São Félix do Tocantins) e 2209/94 (Palmeirante) - Julgados em conjunto - Assunto: Pedidos de registro de diretórios municipais do PPR - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PPR no Tocantins - Dep. Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto Ministério Público Federal, pelo deferimento dos pedidos para efeito de anotações, vez que cumpridas as exigências legais, ressalvando que seja assegurada a vaga ao líder da bancada, se for o caso. Autos 2132/94 - Procedência: Brejinho de Nazaré (3ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de diretório municipal do P. Progressista - Requerente: Vice-Presidente do diretório regional do PP - Dep. Maria das Dores Braga Nunes - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - **DECISÃO UNANIME:** Acompanhando o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo indeferimento do pedido, vez que a solicitação do Ministério Público não foi atendida pelo



## JUSTIÇA ELEITORAL

partido que permaneceu inerte, quanto ao encaminhamento do número de eleitores filiados. Na oportunidade, o Sr. Procurador sugeriu que os Relatores providenciassem um exame prévio dos autos de pedido de registro de diretório municipal e futuros registros de candidaturas, verificando se estes estariam aptos a serem remetidos ao Ministério Público. Autos 2406/94, 2404/94, 2403/94, 2402/94, 2401/94, 2400/94 e 2405/94 - Trazidos a Plenário pelo Sr. Presidente, os quais versam sobre instruções direcionadas à revisão eleitoral, solicitadas ao TSE. Após a apresentação, o Sr. Procurador opinou pelo adiamento da revisão para 03/02/1995 com prazo de 60 dias para sua realização, ficando acatada a sugestão, em votação convergente. Finalmente, o Sr. Presidente convocou uma sessão extraordinária para o dia 18/05 próximo às 8:30 hs, a fim de examinar o ante-projeto do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:40 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Marcia B. de Lyra* (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.

*[Assinatura]*  
Desembargador AMADO CILTON ROSA  
Presidente

*[Assinatura]*  
Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

*[Assinatura]*  
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

*[Assinatura]*  
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

*[Assinatura]*  
Juiz PAULO IDELANDO SOARES LIMA

Fui presente: *[Assinatura]* Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA  
Proc. Reg. Eleitoral